



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para aprovação, o seguinte Projeto:

## **PROJETO DE LEI Nº 174/2019**

Altera o art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

**Art. 1º** O Art. 3º da lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser proprietário de área rural;

II - apresentar comprovante de residência na zona rural do Município ou encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural, em condições de emitir nota fiscal de produtor rural, segundo normas governamentais do Estado do Paraná;

III - executar, na propriedade, as práticas de conservação de solo e águas e ao combate à formiga cortadeira, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental vigente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 4 de junho de 2019.

  
**Joecir Bernardi**  
Vereador – SD



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é facilitar o acesso do produtor rural aos benefícios estipulados pela Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira Adentro.

O Programa consiste em atender gratuitamente com até dez horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município. Com a referida alteração na redação do art. 3º, busca-se facultar a apresentação do bloco de produtor rural ou de um comprovante de residência para poder participar do Programa da Porteira Adentro, o que irá beneficiar muitas famílias que não possuem bloco de produtor. Acrescenta-se ainda mais um requisito para a participação no programa, qual seja, a de ser morador do município de Pato Branco.

Conclui-se, restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares. Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

Pato Branco, 4 de junho de 2019.

  
**Joecir Bernardi**  
Vereador – SD



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

Institui o Programa da Porteira Adentro.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa da Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

~~**Art. 2º** O programa consiste em atender gratuitamente com até 10 (dez) horas/máquina/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços:~~

**Art. 2º** O Programa Porteira Adentro consiste em atender gratuitamente com até 12 (doze) horas/máquinas/trabalhada/ano, por propriedade rural do município com os seguintes serviços: (Redação dada pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017)

I – terraplenagens para residências, construções de aviários, estrebarias, pocilgas, barracões para máquinas agrícolas, agroindustriais e silagem;

II – cascalhamento de acesso a propriedade, nos pátios de manobras de veículos e máquinas agrícolas, galpões e mangueiras de ordenha e depósitos de silagem;

III – mediante o fornecimento de tubos pelo proprietário para bueiros referentes a passagem de águas de nascentes e pluviais;

IV – escavações para aumentar a reserva de água nos bebedouros de animais nas épocas de estiagem, mediante a autorização expressa do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;

V – proteção de fontes para que a família tenha água de qualidade, com o fornecimento de material conforme estabelece a Lei nº 2.698/2006, que instituiu o Programa Municipal de Proteção de Fontes de Água em propriedades rurais; e, de contenção de águas para evitar o assoreamento de fontes;

VI – abertura e manutenção de estradas para acesso às lavouras, galpões e demais instalações da propriedade. (Incluído pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017)

**Parágrafo único.** Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade, rapidez e perfeição, desde que a soma final não supere o limite estabelecido no “caput” deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



~~Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira.~~

Art. 3º Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais e estar em dia com o bloco de produtor rural, com a legislação ambiental, estar de acordo com as técnicas agronômicas de conservação de solo e ao combate à formiga cortadeira. [\(Redação dada pela Lei nº 4.941, de 24.2.2017\)](#)

Art. 4º A coordenação, supervisão e controle será competência da Secretaria Municipal da Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 64/2009, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de novembro de 2009.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 174/2019

Pato Branco, 10/06/2019



Joecir Bernardi - SD  
Presidente

*Rodrigio*



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

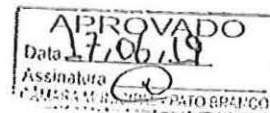


Excelentíssimo Senhor

**VILMAR MACCARI**

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

## REQUERIMENTO Nº 1417/2019



Requer manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, representada pelo Secretário Municipal Clodomir Luiz Ascari, acerca do Projeto de Lei nº 174/2019 de autoria do vereador Joecir Bernardi - SD, que altera o art 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira a Dentro.

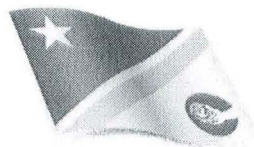
O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Agricultura, representada pelo Secretário Municipal Clodomir Luiz Ascari, manifestação técnica acerca do Projeto de Lei nº 174/2019 de autoria do vereador Joecir Bernardi - SD, que altera o art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro.

Tal manifestação é de suma importância, para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar a matéria e exarar o pertinente parecer.

Neste termo, pede deferimento.  
Pato Branco, 17 de junho de 2019.

*Rodrigo Correia*  
Rodrigo José Correia  
Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3715/2019  
Data: 05/11/2019 - Horário: 10:10  
Legislativo - PCRJ 158/2019



## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 174/2019**

O vereador **Joecir Bernardi - SD**, propôs o Projeto de Lei nº 174/2019 que altera o art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira Adentro.

Aduz o proponente que o objetivo da presente matéria é facilitar o acesso do produtor rural aos benefícios estipulados pela Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, a qual instituiu o Programa Porteira Adentro.

Justifica ainda que o Programa em tela consiste em atender gratuitamente, com até dez horas/máquina de trabalho por ano, por propriedade rural do município, que a alteração proposta ao art. 3º, busca facultar a apresentação do bloco de produtor rural ou de um comprovante de residência para poder participar do Programa Porteira Adentro, o que beneficiará inúmeras famílias que não possuem bloco de produtor.

Após a análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, o qual prima pela análise constitucional, legal, regimental e jurídica da matéria em tela, optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei nº. 174/2019.

Pato Branco, 1º de novembro de 2019.



**Rodrigo José Correia – PSC**  
**Membro- Relator**



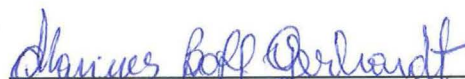
**Amilton Maranoski - PV**  
**Membro**



**Carlinho Antonio Polazzo – PROS**



**Joecir Bernardi –SD**  
**Membro**



**Marinês Boff Gerhardt- PSDB**  
**Membro**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorrodriogo@patobranco.pr.leg.br)



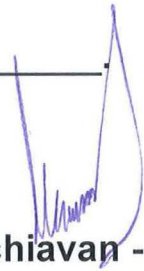


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 174/2019.

Pato Branco, 05/11/2019

  
**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**  
**Presidente**

**Relator:** Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
**Data:** 11/11/2019





P. 14/11/2019 -  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



Ao Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado Ronalce Moacir Dalchiavan, Relator pela Comissão de Políticas Públicas, ao projeto de lei nº 174/2019, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno**, solicita **Parecer Jurídico** referente a legalidade da matéria, para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019

---

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP  
Relator



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br)





**ATA Nº 14/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 216/2019**, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1819, de 23 de abril de 1999; **192/2019**, que acresce art. 216-A à Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município; e **229/2019**, que altera dispositivo da Lei nº 2766, de 9 de maio de 2007, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito da Administração Pública Municipal. O vereador Ronalce informou que solicitará parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 174/2019, que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, para posteriormente emitir seu parecer. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei Substitutivo nº 60/2019**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças e dá outras providências; e que está aguardando o envio da manifestação do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN, para posteriormente emitir seu parecer quanto ao **Projeto de Lei nº 210/2019**, que altera dispositivos da Lei nº 4966, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 11 de novembro de 2019.

  
Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Presidente

  
Aline Monike Barão  
Assessora parlamentar

  
Fabício Preis de Mello – PSD  
Membro

  
Moacir Gregolin - MDB  
Membro



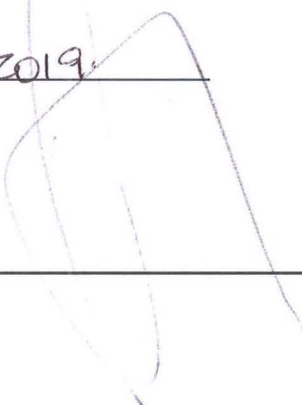


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 174/2019.

Pato Branco, 14/11/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 174/2019**

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Joecir Bernardi - SD, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Porteira Adentro.

A proposição tem por finalidade facilitar o acesso do produtor rural aos benefícios constantes do Programa Porteiro Adentro, instituído através da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009.

Para tanto, a proposta de alteração do art. 3º, objetiva facultar ao produtor rural a apresentação do bloco de produtor rural OU de um comprovante de residência para que o mesmo possa participar do referido programa.

É o brevíssimo relatório.

A Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, instituiu o Programa denominado “Porteira Adentro”, como política pública permanente de apoio a atividade rural do Município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais.

Ao nosso ver s.m.j, a matéria pode ser considerada de “interesse local”, pois tem por finalidade conceder benefícios a pequena propriedade rural, mediante a execução de serviços gratuito, limitada a 10 (dez) horas/máquina, como forma de incentivo a manutenção e melhoria das condições de vida do pequeno produtor rural.

A matéria atende a previsão contida no art. 30, inciso I, da CF, combinado com o art. 151 “caput” da LOM, que estabelece que o Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Contudo, recomendamos especialmente a Comissão de Políticas Públicas, em razão da alteração proposta, que solicite novamente a manifestação da Secretaria de Agricultura a respeito desta demanda, haja visto que a solicitação efetuada através do Requerimento nº 1417/2019 (fls. 6), não foi respondida.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de janeiro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 174/2019.

Pato Branco, 06/02/2020.



**Ronalce Moacir Dalchiavan - PP**  
**Presidente**

**Relator:** Ronalce M. Dalchiavan

**Data:** 06/02/2020





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Câmara Municipal de Pato Branco



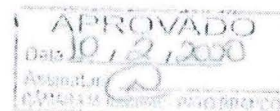
PROTOCOLO GERAL 137/2020  
Data: 06/02/2020 - Horário: 09:24  
Legislativo - REQ 78/2020

RGR N° 018/2020



Excelentíssimo Senhor  
**Moacir Gregolin**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

## REQUERIMENTO N° 78/2020



REITERANDO: Requer à Secretaria Municipal de Agricultura para que se manifeste tecnicamente a respeito do Projeto de Lei n° 174/2019, de autoria do vereador Joecir Bernardi - SD, o qual altera o art. 3° da Lei n° 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, reiterando solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura, para que se manifeste tecnicamente a respeito do Projeto de Lei n° 174/2019, de autoria do vereador Joecir Bernardi - SD, o qual altera o art. 3° da Lei n° 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

O referido Projeto de Lei tramita nesta Casa de Leis desde o dia 10/06/2019. No dia 17/06/2019, através do requerimento n° 1417/2019, foi solicitado à esta Secretaria que se manifestasse tecnicamente a respeito da matéria, mas até o momento nenhuma resposta foi encaminhada à Câmara Municipal.

Cumprе salientar que a manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura é de suma importância para que este vereador, que se encontra na condição de relator do Projeto pela Comissão de Políticas Públicas, possa exarar seu parecer. Inclusive, tal manifestação desta Secretaria foi sugerida pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, no parecer datado de 24/01/2020, fls. 12-13 do Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan  
Vereador – PP



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br)





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 488/2020  
Data: 05/03/2020 - Horário: 11:31  
Administrativo

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 23/2020/APM

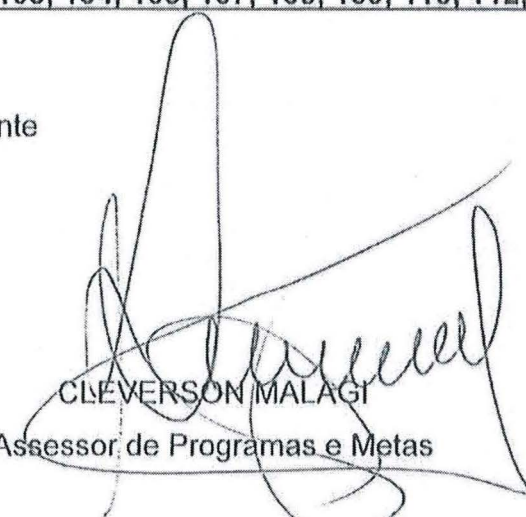
Pato Branco, 2 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 23/2020-DL, de 11 de fevereiro de 2020:

- Requerimentos nºs 76, 77, 78 (PL nº 174/2019), 79, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113/2020.

Respeitosamente

  
CLEVERSON MALAGI  
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Agricultura



Ofício nº 004 / 2020

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 023/2020 de 11 de fevereiro de 2020.

**Proposição no requerimento nº 078/2020**

**REQUERIMENTO:** REITERANDO: Requer à Secretaria Municipal de Agricultura para que se manifeste tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 17 4/2019, de autoria do vereador Joecir Bernardi - SD, o qual altera o art.3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

*Resposta: A LEI Nº 3.276, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 em seu artigo primeiro prevê que "Programa da Porteira Adentro, como política pública permanente de apoio a atividade rural do município de Pato Branco, para dar amparo legal, suporte técnico e atendimento rápido aos serviços prestados nas propriedades rurais".*

*Durante o ano de 2018 e 2019, os Secretários Municipais da Agricultura (ASSEMA) dos 42 municípios do Sudoeste, debateram intensamente o assunto "Porteira Adentro", nas reuniões Ordinárias da Assema junto a AMSOP.*

*O Departamento Jurídico da AMSOP, por varias vezes tratou o assunto com o centro de apoio operacional dos promotores de justiça de Proteção ao Patrimônio Publico, órgão ligado ao Ministério Publico do Estado do Paraná.*

*Diante as situações resultou no documento que estamos anexando, o qual define critérios mínimos para a regulamentação da utilização de bens públicos por particulares.*

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

A Sua Excelência  
Senhor Moacir Gregolin  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – Pr.

tratamento isonômico aos beneficiários (na medida de suas desigualdades), assim como atender aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência.

#### 4. Critérios mínimos para a regulamentação da utilização de bens públicos por particulares

Duas são as situações hipotéticas que se vislumbram: execução de serviços e atividades em propriedades particulares, por meio da utilização de bens (móveis) e servidores públicos; utilização de bens públicos (móveis) em propriedades particulares pelos próprios beneficiários.

equipamentos e implementos agrícolas, proporcionando melhores condições na produção das culturas de grãos e pastagem. A aquisição do objeto proposto faz-se necessário para atender as Associações de pequenos produtores rurais que já possuem trator grade aradora e carreta agrícola simples e atendem mais de 150 famílias associadas, nas Comunidades Rurais de São José, Aldeia Feliz, Ouro verde, Novo Horizonte, Linha Lontrense, São Manoel, Banco da Terra e Estrela do Oeste. (Estes equipamentos serão cedidos para a Associação de Produtores Rurais Lontrense, que irá atender na região). Neste sentido de dar apoio às Associações com a aquisição de maquinários visa potencializar as pequenas propriedades do município, oportunizando melhor qualidade e acesso na utilização da patrulha agrícola fomentando a produção local, e gerando resultados positivos e imediatos para o município, melhorando a durabilidade dos equipamentos, uma vez que não precisaram rodar até as áreas distantes, e reduzindo significativamente os custos gerados pelas poucas e precárias máquinas atuais. Diante da situação apresentada, asseguramos que o investimento na compra deste maquinário será de suma importância para que possamos combater de forma racional e ecologicamente correta a utilização da patrulha agrícola. É um Município que depende diretamente da Agricultura Familiar e da Pecuária leiteira, sendo a principal renda dos Municípios, a pecuária leiteira é predominante em todas as regiões do município como uma das principais fontes de renda dos pequenos e médios produtores, juntamente com a pecuária de corte na qual a raça predominante são de animal misto nelore. Os animais com aptidão leiteira são em sua maioria sem raça definida e alguns da raça holandesa, Jersey e Girólândia. Principal produção em Hectare: Aveia 500 Hectare, Arroz 250 Hectare, Feijão 2.135 Hectare, Milho 4.350 Hectare, Soja 10.800 Hectare, Trigo 1.850 Hectare, Trilicale 200 Hectare. Principais Rebanhos: Rebanho de bovinos 54.200, Rebanho de ovinos 2.550, Rebanho de equinos 2.150, Rebanho de caprinos 820, Rebanho de suínos 16.200, Rebanho de vacas ordenhadas 14.900. Área de Pastagem 28.027 Hectares. Principais produtos Agropecuários produzidos pelo município: Leite, Carne, Mel, Ovos. FONTE: IBGE 2016 - Produção Agrícola Municipal. Para que seja feita uma boa produção é necessário ter bons equipamentos a disposição dos agricultores, no entanto atualmente o Município não possui equipamentos que possam atender todas as comunidades rurais, sendo assim o Município necessita da Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agropecuários tais como: 05 Colhedoras de Forragem, 04 Carreta Agrícola e 01 Botijão Criogênico, estes bens que serão adquiridos serão usados exclusivamente na área rural do Município, em atividades agropecuárias e contribuirá para a solução dos problemas locais que em dias chuvosos os produtores ficam sem retirar a sua produção de Leite acarretando em prejuízos. Irá atender diretamente cerca de 2.800 Famílias. Os benefícios sociais e econômicos serão a melhora na produção agrícola do município, bem como dar agilidade no atendimento e com isso gerar mais renda e dignidade para os agricultores. Os trabalhos executados com este equipamento serão: Auxiliar a Patrulha existente no plantio de cereais, colheita de forragens e plantio de pastagens."

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**MP**

Ministério Público

Repise-se a premissa de que esses contextos de uso têm que estar vinculados a um interesse público subjacente, expresso, por exemplo, em um programa social, de fomento – estruturado em Plano de Trabalho, criteriosamente dimensionado, submetido ao Conselho Municipal respectivo (ou órgão assemelhado) –, ou situação de calamidade pública, emergencial, e não em interesse exclusivamente particular, de forma genérica a todos que manifestarem interesse<sup>49</sup>.

Como amplamente abordado e respeitados os contornos traçados anteriormente, haverá necessidade de edição de lei disciplinando a utilização dos bens móveis em propriedade privada e a disponibilização de servidores para esse fim, assim como sua respectiva regulamentação, bem como, se for o caso, sua instrumentalização por mecanismos do Direito Administrativo que mantenham a **transitoriedade e a precariedade do uso**, prevendo-se a imediata reversão do bem em caso de uso indevido ou violação regulamentar. Nesse âmbito, sem a pretensão de ser exauriente, adiante são sugeridos alguns critérios e requisitos:

- 1) Inicialmente, deverá ser estabelecida prioridade de uso para a prestação de serviços públicos e atividades da Administração Pública, em detrimento do uso pelo particular (ressalvada a hipótese de Programas específicos de fomento, nos quais o bem tenha sido adquirido para utilização específica pelos beneficiários deste).
- 2) Os bens e serviços a serem disponibilizados devem estar minuciosamente descritos e publicizados, fixando-se o local para sua guarda e detalhando-se a forma de controle da utilização, fiscalização, com a indicação, inclusive, do departamento e servidor público responsáveis e seu superior hierárquico.
- 3) Sejam estabelecidos mecanismos seletivos e de rodízio, na hipótese de existirem mais interessados do que recursos (bens) disponíveis,

49 Exemplo de disposição genérica na Lei n.º 1.311/2018, art. 7.º, que regulamenta o Programa de Apoio aos Imóveis Urbanos – PAP URBANO do Município de Enéas Marques: "Quando se tratar de implantação de projetos de qualquer natureza ou ampliação nas atividades comercial ou industrial existente o município poderá, dentro de suas possibilidades, realizar os serviços desde que não comprometa a atividade pública".

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**MP**  
Ministério Público

obedecendo-se ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor público.

4) A princípio, que a utilização do bem seja remunerada por hora ou diária, calculando-se o custo de operação (combustível, depreciação do bem, disponibilização de servidor público, etc.) e critérios de reajuste, salvo justificada incapacidade econômica do beneficiário, fixando-se, neste caso, objetivamente os critérios a serem observados, tais como: beneficiário proprietário de imóvel qualificado como pequena propriedade rural (definida no art. 4º, da Lei n.º 8.629/1993) que não possua mais de um imóvel ou que não esteja sendo atendido por Programa semelhante do mesmo ou de outro nível federativo; beneficiários de baixa renda, registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (disciplinado pelo Decreto n.º 6.135/2007, art. 4.º); beneficiários em atividade de agricultura ou empreendimentos familiares rurais (definidos no art. 3.º, da Lei n.º 11.326/2006) ou em decorrência da própria natureza do programa social ou de fomento.

5) Exigência de que o pagamento seja recolhido antecipadamente e em agência bancária ou outros órgãos autorizados (tais como casas lotéricas e agências postais), mediante Documento de Arrecadação Municipal – com descrição pormenorizada dos serviços, do bem, indicação do prazo, do beneficiário e do local da utilização – e, quando não for possível, por estimativa, complementando-se o pagamento, se for o caso.

6) As máquinas e veículos devem ser operados por servidores públicos regularmente habilitados e treinados, bem como utilizados apenas para o uso específico e formalmente autorizado, no horário de expediente do ente público e da jornada do servidor, ressalvadas situações emergenciais ou excepcionais devidamente justificadas. Na excepcional hipótese de que sejam operados, utilizados diretamente pelos beneficiários – nos exatos

23  
[Assinatura]

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**MP**

Município de Pato Branco

termos da regulamentação nesse sentido, em circunstâncias em isso seja indispensável, esses deverão ser comprovadamente treinados e habilitados para tanto, ou comprovarem que já possuem habilitação para o manejo/utilização dos referidos bens.

7) Tratando-se de utilização dos bens no âmbito de Programa de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, assim como em assentamentos decorrentes da reforma agrária, que os beneficiários sejam identificados por critérios objetivos (a exemplo do disposto nas Leis n.º 11.326/2006 – art. 3.º e Lei n.º 8.629/1993 – art. 4.º).

8) Caberá ao beneficiário apresentar, previamente, matrícula do seu imóvel, contrato de locação ou arrendamento (ou outro documento que comprove a regular posse e/ou titularidade do imóvel), assim como comprovar que a atividade pretendida com a utilização de bem público encontra-se regularmente licenciada pelos respectivos órgãos públicos competentes, especialmente ambiental; e que cumpre as normativas de direito ambiental e/ou outras eventualmente incidentes sobre a atividade, se for o caso. Outrossim, no ato do cadastramento para a solicitação da utilização dos bens públicos, o beneficiário deverá apresentar identidade civil e CPF, além de, no caso de produtor rural, cópia das notas fiscais de sua produção dos últimos 12 (doze) meses e declaração de que mantém em sua propriedade a conservação do solo, fontes e nascentes.

9) Para fins de controle, após a utilização do bem em propriedade particular, deverá ser atestado por escrito pelo beneficiário e pelo operador, em documento fornecido pela Administração (formulário), a efetiva realização do serviço e/ou uso do(s) bem(ns) público(s), devendo constar, no mínimo, identificação do(s) bem(ns) [com o(s) respectivo(s) número(s) do(s) patrimônio(s)], local, dias e horários de utilização, número de horas e

24  
[Assinatura]

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**MP**  
Ministério Público

quilometragem, nome do operador do bem e identificação da guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

10) A transparência deverá ser assegurada pelo ente federativo, por meio de publicação – no **Portal de Transparência** do respectivo ente público – dos critérios para a utilização de serviços e bens públicos, bem como de quadro com os referidos bens e serviços, locais, horários e dias em que foram prestados/utilizados, valor pago, beneficiários, indicação de Programa ou Projeto vinculado e comprovante do recebimento dos bens e/ou serviços, mantendo-se a guarda da documentação comprobatória pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos.

11) O beneficiário não poderá estar em débito com a Fazenda Pública do ente federativo concedente (excetuando-se eventuais parcelamentos de dívidas ou situações excepcionais devidamente justificadas).

12) Deverá ser estabelecido um limite de horas-máquina por beneficiário (por dia, semana ou por mês).

13) A utilização do bem público em propriedade particular deve se dar nos limites do Município, salvo situações excepcionais (de calamidade pública, por exemplo), devidamente justificadas.

14) Vedação à nova utilização por beneficiário que tenha descumprido, infringido algum dos requisitos previstos em regulamentação de uso dos bens públicos móveis.

15) A propriedade particular onde será utilizado o bem público móvel deve atender a função social, nos termos da Constituição da República e da Lei n.º 8.629/1993.

25

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS  
DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

**MP**

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

  
**Maria Cecília Delisi Rosa Pereira**  
Promotora de Justiça

  
**Hugo Evo Magro Corrêa Urbano**  
Promotor de Justiça

  
**Leonardo Dumke Busatto**  
Promotor de Justiça

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DECOMAIN, Pedro Roberto. Improbidade Administrativa. São Paulo: Dialética, 2007.

DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Uso privativo de bem público por particular. 3.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 5.<sup>a</sup> ed. rev. e atual – versão *on-line*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 11.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MEIRELLÊS, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Atualizado por José Emmanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luis Gustavo Casillo Ghidetti. 43.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27.<sup>a</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.



**ATA Nº 01/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Aos 4 dias do mês de março de 2020, às 15h50, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Claudemir Zanco - PDT, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 196/2019**, que institui o Mês de Conscientização e Combate às Hepatites Virais no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco; **nº 169/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Lan Houses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências; e **nº 144/2019**, que institui no Município de Pato Branco/PR o Programa "Entrega Consciente", que dispõe sobre a adoção de recém-nascidos e dá outras providências. O vereador Ronalce informou que está sob sua relatoria o **Projeto de Lei nº 174/2019**, que altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro, e que foi encaminhado requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura, no dia 10 de fevereiro de 2020, solicitando ao referido órgão para que se manifeste a respeito da matéria. Por isso, o prazo para emissão do parecer deste projeto encontra-se suspenso, até o envio da resposta por parte da Secretaria Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 4 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP  
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD  
Membro

Aline Monike Barão  
Assessora parlamentar

Claudemir Zanco – PDT  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco

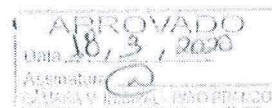


PROTOCOLO GERAL 677/2020  
Data: 18/03/2020 - Horário: 09:59  
Legislativo - REQ 430/2020



Excelentíssimo Senhor  
**Moacir Gregolin**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 430/2020.



Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 174/2019, de autoria do vereador Joecir Bernardi, que altera o art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

O Vereador infra-assinado, Joecir Bernardi – SD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 174/2019, que altera o art. 3º da Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 18 de março de 2020.

  
JOECIR BERNARDI  
Vereador - SD

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





**PLO 174/2019 - Projeto de Lei Ordinária**

**Ementa:** Altera o art. 3º da Lei nº 3276, de 27 de novembro de 2009, que instituiu o Programa da Porteira a Dentro.

(Possibilita ao requerente apresentar comprovante de residência ou bloco de produtor rural. "Art. 3º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos: I - ser proprietário de área rural; II - apresentar comprovante de residência na zona rural do Município ou encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural, em condições de emitir nota fiscal de produtor rural, segundo normas governamentais do Estado do Paraná; III - executar, na propriedade, as práticas de conservação de solo e águas e ao combate à formiga cortadeira, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental vigente.)

**Autor:** Joecir Bernardi - SD

**Protocolo:** 1881/2019 **Data Entrada:** 10 de junho de 2019

**Leitura em Plenário:** 10 de junho de 2019.

**Comissão Justiça e Redação**

**Distribuído em:** 10 de junho de 2019

**Relator:** Rodrigo José Correia - PSC

**Parecer Favorável emitido em:** 5 de novembro de 2019

**Comissão Políticas Públicas**

**Distribuído em:** 5 de novembro de 2019

**Relator:** Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

**Solicitado Parecer Jurídico em:** 12 de novembro de 2019

**Parecer Jurídico emitido em:** 24 de janeiro de 2020

**Redistribuído em:** 5 de fevereiro de 2020

**Relator:** Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

**ARQUIVADO EM:** 18 de março de 2020, conforme requerimento nº 430/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2020.

